



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONVÊNIO N° 19/2017**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua do Comércio, nº 03, Centro, CEP: 57.830-000, São Brás/Alagoas, neste ato representada pela Prefeita Municipal **MARCOS SANDES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 558.368.795-91, residente e domiciliado na Rua Mons Francisco de Assis, nº 37, Centro, CEP: 57.380-000, Palestina/Alagoas, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 8115/2017, C.I. nº 156/2017 – UN AGRESTE, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio, a cessão de 01 (um) servidor municipal para que atue na execução de serviços gerais, e de serviços de rotinas operacionais.

**1.1.** O servidor ora cedido pelo Município, que desempenhará a atividade descrita na cláusula primeira é o Sr. **JOSÉ WILLEMS FARIAS SANTOS**, inscrito no CPF nº 023.389.214-10, residente e domiciliado no CJ Cohab Sen Renan Calheiros, S/N, Centro, CEP: 57.380-000, São Brás/AL.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Fica estabelecido que a CASAL concederá ao servidor municipal cedido o valor correspondente ao auxílio alimentação pago aos seus funcionários, que será repassado mensalmente e diretamente, mediante depósito na conta corrente, Banco do Brasil, Agência 1171, Conta 20406-4.

**2.1.** O auxílio alimentação, que será pago ao funcionário cedido pela Prefeitura Municipal de São Brás, corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), e valor mensal de R\$ 773,08 (setecentos e setenta e três reais e oito centavos), conforme reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme celebração de novos acordos entre a CASAL e o STIUEA.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária .....	131.300 – UN AGRESTE
Grupo de Despesa .....	100.000 – PESSOAL
Rubrica .....	106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL:** Configura obrigações da CASAL:

**4.1.** Fornecer, mensalmente, ao funcionário cedido a CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.

**4.2.** Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

**4.3.** Encaminhar a Prefeitura Municipal de São Brás mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o município a:

- 5.1. Ceder a CASAL o servidor qualificado para a função, de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- 5.2. Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no decreto de nomeação, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO:** É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.

- 6.1. O serviço prestado não se submeterá a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição do servidor do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

- 7.1. Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-lo;
- 7.2. O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- 7.3. Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**9 – CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** O servidor posto à disposição não terá qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculado com o Município CEDENTE para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão do Convênio será exercida pelo funcionário, o Sr. **TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO**, matrícula nº 2539, CPF: 635.523.704-63, doravante, denominado GESTOR, e a fiscalização será exercida pelo o Sr. **VALMIR RODRIGUES MELO**, matrícula nº 2188, CPF: 224.061.905-87, doravante denominado FISCAL.

- 10.1. O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto no presente instrumento;
- 10.2. Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho do servidor cedido, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento das Cláusulas.
- 10.3. Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

- 11.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

x H

J. J.  
lo

  
Mariana Mendonça Costa  
Advogada - OAB / AL Nº 10.75:  
SUJUR / CASA!.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 23 de dezembro de 2017

**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

Felicia de Saturno

[Handwritten signature]

**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

**MARCOS SANDES**  
Prefeita de São Brás/Alagoas